

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



### DECRETO Nº 002, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento, decreta situação de emergência e adota medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção e controle do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito territorial deste Consórcio e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recentes determinações do Governador do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19, Decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os decretos municipais sob nº 023-2020, de 18 de março de 2020 (Wanderley), nº 022/2020, de 18 de março de 2020 e nº 023 e 021/2020, de 20 de março de 2020 (Cristópolis), nº 221/2020, de 18 de março de 2020 e nº 223/2020, de 20 de março de 2020 (Correntina), nº 010/2020, de 18 de março de 2020 e nº 011/2020, de 20 de março de 2020 (Formosa do Rio Preto), nº 007/2020, de 18 de março de 2020 e nº 08/2020, de 20 de março de 2020 (Riachão das Neves), nº 011/2020, de 19 de março de 2020 (Cotegipe), nº 14/2020, de 18 de março de 2020 (Muquém do S. Francisco), nº 11/2020, de 18 de março de 2020 (Buritirama), nº 0489/2020, de 18 de março de 2020 (Angical),

## ATOS OFICIAIS



**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina sobre o funcionamento deste Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia, reconhece situação de emergência no âmbito do seu Território e adota medidas complementares, temporárias, emergenciais de prevenção e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Fica instituído o trabalho remoto.

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto àquele prestado remotamente por empregado com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da sede cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

Art. 3º. Ficam suspensos, os atendimentos presenciais.

Art. 4º. Enquanto durar esta situação de emergência as assembleias, reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 5º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o Território do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

---

## ATOS OFICIAIS

---



§ 2º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto-BA para o Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia, 21 de março de 2020.

Termosires Dias dos Santos Neto  
Presidente  
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID

